



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.223/2024, DE 11 de novembro de 2024.**

**Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Escola Bíblica Dominical no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Escola Bíblica Dominical.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C99D-1776-1FBC-CA89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 12/11/2024 09:59:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/C99D-1776-1FBC-CA89>

15.451.1908.1133.1133 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	1.500.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1908.1133.1133 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	1.000.000,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	
<b>TOTAL</b>	<b>6.400.000,00</b>

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de setembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.223/2024, DE 11 de novembro de 2024.**

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Escola Bíblica Dominical no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Escola Bíblica Dominical.  
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.224/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

RECONHECE OS SANTOS MÁRTIRES DE URUAÇU COMO COPADROEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos os Santos Mártires de Uruaçú como copadroeiros do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.  
 Parágrafo único. Fica estabelecido o dia 03 de outubro, feriado estadual pela Lei nº 8.913/2006, como data municipal alusiva em comemoração aos copadroeiros.  
 Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.225/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui, no calendário oficial do Município, o Dia Municipal do Maqueiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN, o "Dia Municipal do Maqueiro," a ser comemorado, anualmente, em 03 de agosto.  
 Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.  
 Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.226/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui o Dia Municipal do Profissional Influenciador e Influenciadora Digital no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Profissional Influenciador e Influenciadora Digital, a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro, com o objetivo de reconhecer a importância e contribuição dos influencers digitais para a comunicação, cultura e economia local.  
 Art. 2º. A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Durante o Dia Municipal do Profissional Influencer Digital, poderão ser promovidas atividades de reconhecimento e valorização dos influencers digitais residentes em São Gonçalo do Amarante/RN, destacando suas iniciativas e impactos positivos na sociedade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.227/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui o Dia Municipal do Árbitro e do Árbitro Assistente Esportivo, a ser comemorado anualmente no dia 05 de março e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Árbitro e do Árbitro Assistente Esportivo, a ser comemorado anualmente no dia 5 de março.

Art. 2º. As comemorações no Dia Municipal do Árbitro e do Árbitro Assistente Esportivo, terão como objetivos:

I - Realização de eventos como congressos e/ou seminários que traduzam em palestras, com pesquisas e elaboração de projetos, no sentido do aprimoramento profissional da categoria;

II - Conscientizar, dentre princípios e normas, da importância dos árbitros nos eventos esportivos como autoridade decisória;

III - Dar visibilidade à categoria e buscar sua unidade no plano nacional e estadual;

IV - Lutar pelo reconhecimento da profissão, estimular e incentivar sua valorização.

Art. 3º. Esta data fica inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal